



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº. 1.965/2021

Autoriza a transferência de contribuição e subvenção no exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Pimenta, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da lei orgânica municipal, resolve propor o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir voluntariamente, no exercício financeiro de 2021, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pimenta – MG**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.477.110/0001-21, uma subvenção no valor de **R\$ 14.470,00 (quatorze mil quatrocentos e setenta reais)**, oriunda do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

§ 1º A transferência e a aplicação do recurso concedido por esta lei deverão ser detalhadas pelo respectivo termo de colaboração ou termo de fomento, a serem obrigatoriamente formalizados nos termos legais.

§ 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas na forma e prazos previstos em seu respectivo termo firmado com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir voluntariamente, no exercício financeiro de 2021, à **Instituição Lar Bom Pastor**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.936.332/0001-90, uma subvenção no valor de **R\$ 11.920,00 (onze mil novecentos e vinte reais)**, oriunda do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

§ 1º A transferência e a aplicação do recurso concedido por esta lei deverão ser detalhadas pelo respectivo termo de colaboração ou termo de fomento, a serem obrigatoriamente formalizados.

§ 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas na forma e prazos previstos em seu respectivo termo firmado com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir voluntariamente, no exercício financeiro de 2021, à **Associação Cultural Esportiva “Sem Fronteiras”**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.058.434/0001-00, uma contribuição no valor de **R\$ 9.470,00 (nove mil quatrocentos e setenta reais)**, oriunda do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

§ 1º A transferência e a aplicação do recurso concedido por esta lei deverão ser detalhadas pelo respectivo termo de colaboração ou termo de fomento, a serem obrigatoriamente formalizados.

§ 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas na forma e prazos previstos em seu respectivo termo firmado com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta-MG, 11 de fevereiro de 2021.

GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI esta Lei em 11 de fevereiro de 2021.

CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

